



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 123 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

*"Dispõe sobre a exploração de espaços publicitários em placas de sinalização e lixeiras, cria o programa de adoção de sinalização de vias urbanas e dá outras providências".*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal poderá, mediante concessão de serviço público ou a título precário, autorizar a exploração de espaços publicitários em placas de identificação e sinalização de logradouros públicos e demais placas indicativas, e de lixeiras.

**Parágrafo único.** A autorização sob forma de concessão observará as regras impostas pela legislação federal própria.

**Art. 2º** A autorização a título precário, sempre por prazo determinado, observará as disposições desta Lei e outras leis que regulamentem a matéria.

**Art. 3º** Fica instituído o programa de identificação e sinalização de vias públicas, mediante parceria do Poder Público Municipal com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, compreendendo a confecção, instalação, manutenção e conservação do conjunto de sinalização destinada a identificar e sinalizar os logradouros públicos.

**Art. 4º** O Poder Executivo fixará em regulamento o padrão de placas e sinalizadores, bem como os padrões publicitários que poderão ser utilizados em placas de sinalização, demais placas indicativas e de lixeiras.

**Art. 5º** O parceiro selecionado fica responsável pela manutenção e conservação da placa indicativa, sendo-lhe facultado expor sua publicidade, limitada esta à exposição do nome e logomarca, em contrapartida ao investimento financeiro a ser efetuado, observando o disposto nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** A seleção dos parceiros observará as regras de licitação constantes da legislação federal e será precedida de edital, divulgado por meios eletrônicos e afixado em local visível e de fácil acesso na sede da Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo:

- I - relação de logradouros e identificação do local para instalação da placa ou sinalizador, ou, se tratando de lixeiras, do local para exploração publicitária;
- II - tipo de placa a ser instalada ou tipo de publicidade a ser veiculada no local, inclusive quanto às restrições de cores, tipografia, tamanhos e formas;
- III - prazo máximo de validade do ato de permissão e de veiculação da publicidade, que não poderá ser superior a 4 (quatro) anos;
- IV - procedimentos e prazos obrigatórios para manutenção periódica da placa ou sinalizador, ou da lixeira;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**V** - critério de sorteio, no caso de mais de um interessado no mesmo logradouro ou ponto, tendo prioridade, em qualquer caso, as instituições públicas ou de caráter coletivo ou social (associações de bairro, entidades filantrópicas etc.); e

**VI** - limitação de outorga da licença para uma mesma pessoa ou entidade independentemente da inexistência de outros interessados, a no máximo:

**a)** 8 (oito) locais distintos no caso de placas indicativas de logradouro público e demais placas de sinalização;

**b)** 10 (dez) lixeiras.

**VII** - Vedação a veiculação de propaganda de apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas, jogos de azar e outros agentes nocivos à saúde, bem como, de propaganda partidária ou de lojas de comércio localizados em outros países;

**VIII** - Vedação à(s) Concessionária(s) vencedora(s) do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado.

**§ 2º** Em locais de cruzamento de vias, é de responsabilidade do parceiro a instalação de placas indicativas do nome das duas vias públicas, que serão computadas como uma única sinalização, salvo se o edital dispuser de forma diversa.

**§ 3º** O edital poderá agrupar em lotes logradouros situados em bairros centrais e em bairros periféricos, de forma a garantir a instalação de placas indicativas em vias públicas localizadas em áreas afastadas da região central da cidade.

**§ 4º** A veiculação da publicidade pelo parceiro é facultativa, sendo que no caso das placas indicativas de logradouros públicos, esta limitar-se-á ao nome e logomarca da instituição.

**§ 5º** No caso de lixeiras e demais placas indicativas, caberá ao regulamento estabelecer os limites e padrões de divulgação publicitária.

**§ 6º** Tratando-se de locais próximos a bens de reconhecido valor histórico e natura, a instalação de placas de sinalização e a realização de publicidade na forma prevista nesta Lei deverão ter dentro da regulamentação, uma atenção especial por parte do Poder Executivo.

**§ 7º** O Poder Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos ilegais, imorais ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

**Art. 6º** Os padrões de placas e sinalizadores e os meios de publicidade em lixeiras e demais placas indicativas, devem priorizar os meios e recursos que menos prejudiquem o meio ambiente ou causem menos poluição visual, com referência para uso de materiais recicláveis.

**Parágrafo único.** Poderá ser adotado como meio de indicação do nome de logradouros públicos nos bairros e regiões periféricas, a fixação de placas em paredes de imóveis, sendo de exclusiva responsabilidade do parceiro a obtenção da autorização com o proprietário e arcar com as despesas que se fizerem necessárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** O descumprimento das regras de manutenção, preservação ou de outras condicionantes impostas pelo Poder Público Municipal, após regular notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, são cláusulas resolutivas da parceria, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições contrárias.

Município de Urucânia, 20 de Setembro de 2018.

**Frederico Brum de Carvalho**  
Prefeito Municipal



**Remessa de Legislação**  
(Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3°, I e II)



**Tribunal de Contas de Minas Gerais**

Prefeitura Municipal de URUCÂNIA

O arquivo LEI MUNICIPAL N° 123 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018..doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso em **20/9/2018 15:02:20**

[Envia outra Legislação](#)

[Encerra a Sessão](#)